



Federação Portuguesa de Vela

Regulamento de Arbitragem

Parte integrante dos Regulamentos Desportivos

(2023 / 2024)

15. Arbitragem

15.1 Competências do CA

Para além do estipulado na Lei e nos Estatutos da FPV, compete ao Conselho de Arbitragem:

- 15.1.1. Definir o plano estratégico da arbitragem e os planos operacionais, nacional e internacionalmente.
- 15.1.2. Preparar os documentos técnicos relativos às Regras de Regata e sua interpretação, bem como outros documentos técnicos relativos à aplicação das Regras.
- 15.1.3. Promover junto dos árbitros a divulgação das Regras de Regata, dos Regulamentos Desportivos da FPV, assim como, de outras disposições regulamentares e pareceres técnicos e garantir o seu cumprimento.
- 15.1.4. Propor à Direção os representantes nacionais às reuniões ou encontros internacionais de Arbitragem.
- 15.1.5. Proceder à graduação e credenciação dos Árbitros.

15.2 Deveres e Direitos dos Árbitros

15.2.1. São deveres do Árbitro:

- 15.2.1.1. Manter atualizada a sua Licença Desportiva de Árbitro da FPV, indispensável para o exercício da sua função; (ver ponto 2 dos Regulamentos Desportivos).
- 15.2.1.2. Participar nos seminários de formação enquadrados no Plano de Formação e manter a disponibilidade para efetuar formação contínua.
- 15.2.1.3. Respeitar e cumprir os princípios estabelecidos nos regulamentos da FPV e da WS, cumprindo e fazendo cumprir as Regras de Regata à Vela e as suas Prescrições.
- 15.2.1.4. Aceitar as funções para que for designado, na medida da sua disponibilidade.
- 15.2.1.5. Quando nomeado pelo Conselho de Arbitragem enviar, obrigatoriamente no prazo máximo de 5 dias após a prova terminar, os relatórios da prova preenchido nos modelos publicados pelo Conselho de Arbitragem.
- 15.2.1.6. Enviar os Mapas de Disponibilidades.

- 15.2.1.7. Comunicar, logo que possível e por escrito, em caso de indisponibilidade, a sua recusa.
- 15.2.1.8. Comunicar, imediatamente e por escrito ao Conselho de Arbitragem, após ser convidado ou nomeado para uma prova, os potenciais conflitos de interesse.
- 15.2.1.9. Conhecer, cumprir e fazer cumprir rigorosamente, com idoneidade e isenção, as Regras de Regata, normas para aplicação das Regras de regata e outras disposições emanadas do Conselho de Arbitragem.
- 15.2.1.10. Não atuar em provas proibidas ou não válidas.

15.3 O Árbitro tem direito a:

- 15.3.1. Ser reconhecido pelos órgãos dirigentes da FPV e por todas as entidades filiadas na FPV, com a dignidade exigida pela sua qualidade e pelo exercício das suas funções.
- 15.3.2. Participar nos seminários enquadrados no Plano de Formação.
- 15.3.3. Receber da FPV atempadamente o ressarcimento das despesas efetuadas no exercício das suas funções (sempre que previamente autorizadas) de acordo com o previsto no Regulamento de Pagamento aos Árbitros.
- 15.3.4. Alojamento fornecido pelos clubes organizadores, não mais longe do que 10 Km do local da prova, constituído por dormida e pequeno-almoço em condições normais de higiene e conforto em quarto e casa de banho individuais, sempre que este seja obrigado a pernoitar fora da sua residência em deslocações superiores a 50 Km.
- 15.3.5. Dispor da parte dos clubes organizadores de todos os meios necessários à sua atuação na prova.
- 15.3.6. Poder recusar (apresentando ao Conselho de Arbitragem a sua justificação, por escrito) o desempenho das suas funções, quando não lhe forem prestadas todas as condições para o bom cumprimento da sua atividade.

15.4 Acesso à Arbitragem

- 15.4.1. Ter mais de 18 anos.
- 15.4.2. Possuir como habilitações literárias mínimas o 12º ano de escolaridade ou equivalente.
- 15.4.3. Ter experiência de vela de competição.
- 15.4.4. Possuir a carta de navegador de recreio exigida.
- 15.4.5. Ter habilidade para conduzir embarcações para efetuar as funções que lhe forem exigidas.
- 15.4.6. Possuir as capacidades técnicas e físicas para efetuar as funções que lhe forem exigidas.

15.5 Categorias dos Árbitros

Os Árbitros agrupam-se nas seguintes categorias:

- 15.5.1. **Oficiais de Regata**
Um Oficial de Regata assegura a condução da regata de acordo com as orientações da autoridade organizadora e as Regras de Regata à Vela;
- 15.5.2. **Juízes**
Um Juiz de regata decide sobre Protestos e Pedidos de Reparação e na água julgam a RRV 42 (quando se aplica o apêndice P); e

- 15.5.3. Juízes-árbitros**
Aqueles que arbitram as provas de “Match Racing”, Regatas por Equipas e “Medal Races”.
- 15.5.4. Medidores**
Um Medidor verifica a conformidade dos equipamentos às respetivas regras da Classe e ao seu certificado de conformidade.
- 15.5.5. Classificadores Funcionais**
- Classificam os velejadores de acordo com o Manual atual de Classificação Funcional do PWS que inclui análise médica, anatómica e fisiológica das capacidades do velejador, avaliação do desempenho através de ensaios e observação padronizada na água durante a competição
 - Aconselham, inspecionam e aprovam dispositivos de assistência utilizados pelos velejadores durante a competição
 - Conduz as audiências de protesto de classificação funcional para resolver disputas sobre a classificação de um velejador; e d informa a Comissão de Regatas se um velejador ou equipa não é elegível para competir.
- 15.6 Graduação dos árbitros**
- 15.5.1. Os Oficiais de Regata e os Juízes de Regata têm as seguintes graduações**
- 15.5.1.1. Clube**
Árbitros de início de carreira que têm como objetivo atuar ao nível de provas de clube e integrar as comissões de arbitragem das provas que integram o calendário de regatas.
- 15.5.1.2. Regional (Grau1)**
Árbitros que têm como objetivo primordial presidir e integrar comissões de arbitragem regional e ainda integrar as comissões de provas nacionais e internacionais.
- 15.5.1.3. Nacional Grau 2)**
Árbitros que têm como objetivo primordial presidir e integrar comissões de arbitragem de provas nacionais e ainda integrar as comissões de provas internacionais.
- 15.5.2. Os Juízes-árbitros têm as seguintes graduações**
- 15.5.2.1. Regional (Grau 1)**
Árbitros que têm como objetivo primordial presidir e integrar comissões de juiz-árbitro regional e ainda integrar as comissões de provas nacionais e internacionais
- 15.5.2.2. Nacional (Grau 2)**
Árbitros que têm como objetivo primordial presidir e integrar comissões de juiz-árbitros de provas nacionais e ainda integrar as comissões de provas internacionais.
- 15.5.3. Os medidores têm as seguintes graduações**

- 15.5.3.1 Inspetor de equipamento**
Verificam a conformidade de equipamentos com as respetivas especificações.
- 15.5.3.2 Medidor Nacional (Grau 2) de uma Classe (Sistema de bonificação)**
Os Medidores medem e verificam o equipamento de um barco de uma determinada Classe.
- 15.5.4. **Os classificadores funcionais têm as seguintes graduações**
Os Classificadores funcionais só têm a graduação de Nacional.
- 15.7 Formação dos Árbitros**
- 15.7.1** A responsabilidade da formação de Árbitros de Clube é da responsabilidade das Associações Regionais (AR), com coordenação do CA, e para os Regionais (Grau 1) e Nacionais (Grau 2), é da responsabilidade do CA da FPV.
- 15.7.2** Sempre que uma Associação Regional não assegure a formação de juizes de Clube, o CA passa a assumir essa função.
- 15.7.3** Em articulação com o Departamento técnico da FPV, elabora e publica o Plano de Formação dos Árbitros
- 15.7.4** A formação dos árbitros terá uma componente teórica e outra prática ou teórica /prática.
- 15.7.5** A formação teórica poderá ser por videoconferência.
- 15.7.6** A formação teórica/prática será presencial e em caso de reconhecida necessidade pode ser por videoconferência.
- 15.8 Processo de Graduação**
- 15.8.1 Oficial de Regata/Juiz de Regata de Clube**
- 15.8.1.1** A responsabilidade da graduação dos Oficiais de Regata/Juizes de Regata de Clube é dos CA's das Associações Regionais.
- 15.8.1.2** Para ser graduado em Oficial de Regata/Juiz de Clube, o candidato precisa de:
- 15.8.1.2.1** Durante os últimos 4 anos, ter 3 avaliações positivas por um Presidente de Comissão de Regatas/Protestos, com a graduação mínima de Regional, em provas com um mínimo de 10 barcos por Classe (5 para as Regiões Autónomas). Para que a avaliação de Juiz possa ser válida, é necessário ter havido pelo menos uma audiência;
- 15.8.1.2.2** Frequência de seminário e aprovação em exame.
- 15.8.2 Oficial de Regata/Juiz de Regata Regional (Grau 1)**
- 15.8.2.1** A responsabilidade da graduação dos Oficiais de Regata/Juizes de Regata Regional (Grau1) é da responsabilidade do CA da FPV.
- 15.8.2.2** Para ser graduado em Oficial de Regata/Juiz de Regata Regional (Grau1), o candidato precisa de:
- 15.7.2.1** Ser Oficial de Regata/Juiz de Regata de Clube;
- 15.7.2.2** Durante os últimos 4 anos, ter 3 avaliações positivas por um Presidente de Comissão de Regatas/Protestos com a graduação mínima de Regional, em provas com um mínimo de 10 barcos por Classe (5 para as Regiões

- Autónomas). Para que a avaliação de Juiz possa ser válida, é necessário ter havido pelo menos uma audiência;
- 15.7.2.3 Freqüência de seminário e aprovação em exame.
- 15.8.3 Oficial de Regata/Juiz de Regata Nacional Grau 2)**
- 15.7.3.1 A responsabilidade da graduação dos Oficiais de Regata/Juízes de Regata Nacional (Grau2) é da responsabilidade do CA da FPV
- 15.7.3.2 Para ser graduado em Oficial de Regata Nacional/Juiz de Regata Nacional (Grau2), o candidato precisa de:
- 15.8.3.2.1** Ser Oficial/Juiz de Regata Regional.
- 15.8.3.2.2** Durante os últimos 4 anos, ter 3 avaliações positivas por um Presidente de Comissão de Regatas/Protestos com a graduação mínima de Nacional, em provas com um mínimo de 10 barcos por Classe (5 para as Regiões Autónomas). Para que a avaliação de Juiz possa ser válida, é necessário ter havido pelo menos uma audiência;
- 15.8.3.2.3** Freqüência de seminário e aprovação em exame.
- 15.8.4 Juiz-árbitro Regional (Grau 1)**
- 15.7.4.1. A responsabilidade da graduação dos juízes-árbitros Regional (Grau1) é da responsabilidade do CA da FPV;
- 15.7.4.2. Para ser graduado em Juiz-árbitro Regional (Grau 1) o candidato precisa de:
- 15.8.4.2.2.1.** Durante os últimos 4 anos, ter 3 avaliações positivas por um Presidente de Comissão de juízes-árbitros, com a graduação de Regional, em provas com um mínimo de 6 equipas participantes (4 para as Regiões Autónomas).
- 15.8.4.2.2.2.** Freqüência de seminário e aprovação em exame.
- 15.8.5 Juiz-árbitro Nacional (Grau 2)**
- 15.8.5.1.** A responsabilidade da graduação dos juízes-árbitros Nacional (Grau2) é da responsabilidade do CA da FPV.
- 15.8.5.2.** Ser Juiz-árbitro Regional.
- 15.8.5.3.** Para ser graduado em Juiz-árbitro Nacional (Grau 2) o candidato precisa de:
- 15.8.5.3.1. Durante os últimos 4 anos, ter 3 avaliações positivas por um Presidente de Comissão de juízes-árbitros, com a graduação de Nacional, em provas com um mínimo de 6 equipas participantes (4 para as Regiões Autónomas);
- 15.8.5.3.2. Freqüência de seminário e aprovação em exame.
- 15.8.6 Para ser graduado em Inspetor de Equipamento, o candidato precisa de:**
- 15.8.6.1. Durante os últimos 4 anos, ter 3 avaliações positivas (2 para as Regiões Autónomas), por um Presidente de Comissão Técnica em provas com um mínimo de 10 barcos por Classe (6 para as Regiões Autónomas) e ter efetuado 6 inspeções de equipamento supervisionado por um medidor Inspetor de Equipamento (4 para as Regiões Autónomas).
- 15.8.6.2. Freqüência de seminário e aprovação em exame.
- 15.8.7 Para ser graduado em Medidor Nacional (Grau 2) de uma Classe (Sistema de bonificação):**
- 15.7.7.1. Ser Inspetor de Equipamento.

- 15.8.7.1. Durante os últimos 4, anos ter 5 avaliações positivas (3 para as Regiões Autónomas) da sua participação em medições supervisionadas por um medidor Nacional (Grau 2).
- 15.8.7.2. Frequência de seminário e aprovação em exame.
- 15.8.7.3. Ser recomendado pela respetiva Associação de Classe ou Sistema de Bonificação como medidor.
- 15.8.8 Para ser graduado em Classificador Funcional Nacional, o candidato precisa de:**
- 15.8.8.1. Ser médico, fisioterapeuta ou outro paramédico apropriado e saber aplicar o Manual de Classificação Funcional do PWS.

15.9 Processo de Renovação da Graduação

15.9.1 Todos os 4 anos, os árbitros devem frequentar um seminário de formação, terem aproveitamento num exame e terem participado, durante esse período, num mínimo de 6 provas (3 provas para as Regiões Autónomas) com um mínimo de 10 barcos participantes por Classe (7 para as Regiões Autónomas).

15.9.2 Para reativar a sua graduação, os candidatos devem frequentar um seminário de formação da sua categoria, terem aproveitamento num exame e satisfazer o respetivo requisito de avaliações positivas.

15.9. Nomeações de árbitros para as provas

15.9.1. Considerações gerais

15.9.1.1. O Árbitro que não cumpra com o estabelecido no respeitante à renovação da sua graduação ou que não tenha Licença Desportiva Válida não poderá ser nomeado para provas.

15.9.1.1. Para cada época desportiva a Direção da FPV, após proposta do Conselho de Arbitragem (CA), estabelece as provas nacionais e internacionais para as quais a FPV, através do CA, nomeia árbitros para as Comissões de Regata, Comissões de Protestos, Juizes-árbitros, Medidores e Classificadores funcionais.

15.9.1.2. A autoridade organizadora (AO) das provas citadas no número anterior será constituída pela FPV e pelo clube organizador.

15.9.1.3. Compete ao clube organizador indicar os restantes membros para completar as Comissões de arbitragem que devem ser, sempre que possível, credenciados pela FPV e no caso das comissões de regata, conhecedores dos locais.

15.9.1.4. As nomeações dos árbitros pela FPV e as funções a exercer, têm em linha de conta a adequação à prova (nº de campos de regata, perfil do árbitro, importância da prova, tipo de barco, velejadores, local, etc.), os custos (normalmente distância), a formação no terreno, a disponibilidade, o interesse e motivação dos árbitros.

15.9.1.5. A nomeação do CA deve assegurar que os árbitros nomeados, estejam adequadamente treinados e qualificados, tendo em conta o nível das

provas, bem como permitir assegurar a igualdade de oportunidades entre os árbitros.

15.9.1.6. Os árbitros nomeados destinam-se a executar as funções técnicas para que foram nomeados e que se encontram indicadas na respetiva nomeação.

15.9.1.7. No caso de falta de comparência dos Árbitros nomeados ou na impossibilidade de ter sido efetuada a sua nomeação, compete ao clube organizador substituir os elementos em falta.

15.9.1.8. Para provas de competição regional (Campeonatos Regionais, Provas de Apuramento Regional e outras provas que confirmam títulos regionais), compete aos Conselhos Regionais de Arbitragem a nomeação dos árbitros, seguindo os princípios anteriormente indicados para as “nomeações nacionais”.

15.9.2. **Nomeação para Provas Internacionais**

15.9.2.1. Nas Provas Internacionais com apoio do IPDJ, os gastos inerentes aos árbitros nomeados pela FPV, são da responsabilidade das Autoridades Organizadoras (AO). Nas restantes Provas Internacionais, será avaliado caso a caso, a possibilidade de nomeação e pagamento, do custo da arbitragem pela FPV.

15.9.2.2. Para as provas com o apoio do IPDJ, o CA nomeia, sempre que possível, dois elementos para a CP/JI (membros), e pelo menos dois elementos para a CR (Presidente e Vice-Presidente) e sempre que necessário, um medidor e um classificador funcional.

15.9.2.3. Os árbitros nomeados devem sempre que possível, contemplar pelo menos um árbitro de graduação internacional e um de graduação nacional (Grau 2), candidato a carreira internacional.

15.9.3. **Nomeação para Provas Nacionais**

15.9.3.1. **Classes estratégicas**

15.9.3.1.1. **Comissão de Regatas**

O CA nomeia sempre que possível, por cada campo de regatas, um Presidente (pelo menos Grau 2) mais um Vice-Presidente (pelo menos grau1). Este elemento destina-se a colaborar ativamente com o Presidente, nas tomadas de decisão referentes à condução da regata.

15.9.3.1.2. Sempre que haja mais de uma área de regata e se necessário, será nomeado um oficial de regata responsável pela condução das regatas em todas as áreas de regata.

15.9.3.1.3. **Comissão de Protestos**

O CA nomeia, sempre que possível, por frota, um Presidente (pelo menos Grau 2) mais um vogal (pelo menos grau 1). Este elemento destina-se a colaborar ativamente com o Presidente, na gestão da comissão de protestos.

15.9.3.2. **Classes de interesse nacional nível 1**

15.9.3.2.1. **Comissão de Regatas**

Nomear, sempre que possível, por Campo de regatas um Presidente (pelo menos Grau 2).

15.9.3.2.2. **Comissão de Protestos**

- Nomear, sempre que possível, por frota, um Presidente (pelo menos Grau 2).
- 15.9.3.3. **Classes de interesse nacional nível 2**
- 15.9.3.2.3. **Comissão de Regatas**
Nomear, quando adequado, por Campo de regatas um Presidente (pelo menos Grau 2).
- 15.9.3.2.4. **Comissão de Protestos**
Nomear, quando adequado, por frota, um Presidente (pelo menos Grau 2).
- 15.9.4. **Critérios de nomeação**
- 15.9.4.1. Os árbitros, através do mapa de disponibilidades, devem indicar a sua disponibilidade para as provas.
- 15.9.4.2. De entre os árbitros disponíveis para uma prova o CA fará as nomeações para a prova, tendo em conta a adequação dos árbitros à prova (perfil do árbitro, importância da prova, tipo de barco, velejadores, local, etc.), os custos (normalmente distância), a formação no terreno, a disponibilidade, o interesse e motivação dos árbitros.
- 15.9.4.3. Se não houver árbitros disponíveis para uma prova ou, o CA considerar que os árbitros disponíveis não se adaptam à prova, procurará encontrar árbitros que correspondam à necessidade da prova.
- 15.10. Mapa Nacional de Árbitros**
- 15.10..1. O Conselho de Arbitragem publicará o Mapa Nacional de Árbitros que será atualizado sempre que necessário.
- 15.10..2. Este Mapa incluirá os árbitros credenciados pela FPV com as graduações válidas.
- 15.11. Apelações**
- 15.11..1. Para cada Apelação será nomeada um Comissão de Apelação constituída por 3 Juízes quer sejam ou não membros do Conselho de Arbitragem.
- 15.11..2. Nenhum dos Juízes nomeados poderá ter potencial Conflito de Interesse segundo as especificações das Regras de Regata à Vela.
- 15.11..3. Quando em uma prova internacional que não tenha Júri Internacional (podendo as decisões ser apeláveis), haja uma Apelação e um dos juízes da Comissão de Protestos for membro do Conselho de Arbitragem, esse membro não poderá fazer parte na Comissão de Apelação nem na decisão sobre a nomeação da Comissão de Apelação.
- 15.12. Candidatura a Árbitro Internacional**
- 15.12.1. Para que seja considerado candidato a uma graduação internacional, o Árbitro Nacional (Grau 2) deverá contactar o Conselho de Arbitragem justificando a sua intenção, até ao dia 31 Dezembro do ano em curso.
- 15.12.2. Compete ao Conselho de Arbitragem, considerar e aceitar o Árbitro como candidato à graduação internacional, assim como aprovar todas as candidaturas a apresentar à World Sailing.
- 15.12.3. Apenas será considerado candidato a uma graduação internacional, o Árbitro que tenha:

- 15.12.3.1. Atuado nos quatro últimos anos em Provas de âmbito nacional como, Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacionais e outras provas que confirmam títulos internacionais.
- 15.12.3.2. Bons conhecimentos da língua inglesa que lhe permita comunicar verbalmente e por escrito.
- 15.12.3.3. Possua os requisitos exigidos pela World Sailing para a graduação de Internacional.
- 15.12.3.4. Disponibilidade para participar nas provas necessárias, para completar o currículo exigido pelos Regulamentos da WS.
- 15.12.3.5. Disponibilidade para participar num Seminário Internacional da WS.

15.13. Disposições Transitórias

- 15.13.3.1. Haverá um período de transição que terminará em dezembro de 2024.
- 15.13.3.2. Até dezembro de 2024 os atuais Oficiais de Regata e Juízes que não tenham tido aproveitamento num seminário de formação, devem:
 - frequentar seminário para renovação ou promoção da sua graduação;
 - terem aproveitamento no exame;
 - apresentar uma relação de provas efetuadas, relativamente aos últimos 4 anos indicando a função exercida;

Documento aprovado em reunião de Direção de 20 de Setembro de 2023